



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar

NOTA TÉCNICA Nº 4/2024-CGADOM/DAHU/SAES/MS

1. ASSUNTO

Orientações sobre a utilização de telessaúde pelas Equipes dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), vinculadas ao Programa Melhor em Casa (PMeC):

- EMAD (Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar)
- EMAP (Equipes Multiprofissionais de Apoio)
- EMAP-R (Equipes Multiprofissionais de Apoio para Reabilitação)

Esta Nota Técnica apresenta os conceitos que delimitam o tema e fornece subsídios para estimular a adesão e aplicação ao incentivo estabelecido pela Portaria GM/MS 3.005, de 02 de janeiro de 2024, indicando possibilidades de utilização da telessaúde no contexto das práticas de Atenção Domiciliar (AD). Também são apresentados meios para a implantação dos Pontos de Telessaúde nos SAD/PMeC e para o acesso aos serviços dos Núcleos de Telessaúde, instituições que ofertam ações e serviços de telessaúde com o objetivo de qualificar, ampliar e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

O conteúdo desta Nota Técnica considera a alteração das regras do SAD e do PMeC pela Portaria GM/MS 3.005, de 02 de janeiro de 2024, as diretrizes da Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES), conforme a Portaria GM/MS 1.604, de 18 de outubro de 2023, e o Programa SUS Digital, nos moldes da Portaria GM/MS 3.232, de 1º de março de 2024, e suas normativas derivadas.

2. ANÁLISE

CONCEITOS

Telessaúde:

Modalidade de prestação de serviços de saúde à distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, na forma disciplinada pela Lei Federal 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Núcleo de Telessaúde:

Instituição que oferece modalidades de ações e serviços de telessaúde com o objetivo de qualificar, ampliar e fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) na execução de:

- Retaguarda diagnóstica e assistencial especializada;

- Composição e manutenção de equipe de teleconsultores e corpo clínico de especialistas de referência;
- Ações de educação permanente;
- Serviços de suporte de tecnologia da informação às ações de telessaúde;
- Monitoramento e avaliação do uso e da qualidade dos serviços de saúde digital e telessaúde.

Ponto de Telessaúde:

Estabelecimentos de saúde inseridos na Rede de Atenção à Saúde (RAS), como Unidades de Atenção Primária à Saúde (APS) ou SAD, que demandam os serviços de telessaúde oferecidos pelos Núcleos de Telessaúde.

Atividades de telessaúde:

I - **Teleconsultoria:** Consulta realizada e registrada entre profissionais de saúde, por meio de instrumentos de telecomunicação bidirecional, com o fim de esclarecer dúvidas sobre procedimentos clínicos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho, podendo ser:

- **Síncrona:** Teleconsultoria realizada com interação simultânea dos participantes, por telefone, videoconferência, ferramenta de conversa instantânea, entre outros.
- **Assíncrona:** Teleconsultoria realizada por meio de comunicações enviadas e recebidas em momentos diferentes, como em correio eletrônico ou troca de mensagens por aplicativos.

II - **Teleinterconsulta:** Interação remota para a troca de informações clínicas, laboratoriais, de imagens e opiniões entre profissionais de saúde, com a presença do usuário, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, facilitando a atuação multiprofissional.

III - **Telediagnóstico:** Serviço que utiliza as TIC para realizar apoio remoto ao diagnóstico.

IV - **Telemonitoramento:** Interação remota, realizada sob orientação e supervisão de profissional de saúde envolvido no cuidado ao usuário, para monitoramento ou vigilância de parâmetros de saúde.

V - **Teleconsulta:** Consulta remota, com o fim de troca de informações clínicas, laboratoriais e de imagens entre profissional de saúde e usuário, com possibilidade de prescrição e emissão de atestados, devendo ser observadas as resoluções vigentes de cada conselho de classe profissional.

VI - **Tele-educação:** Conferências, aulas e cursos, ministrados por meio da utilização das TIC.

VII - **Teletriagem:** Interação remota entre profissional de saúde e usuário, para determinação da prioridade do atendimento ou do tipo de atendimento necessário, com base na gravidade da sua condição clínica.

VIII - **Telerregulação:** Atividades de organização, controle, gerenciamento e priorização do acesso e dos fluxos assistenciais no âmbito das Redes de Atenção à Saúde (RAS), com vistas à qualificação do acesso e redução de filas de espera.

IX - **Teleorientação:** Avaliação remota do quadro clínico do usuário, para definição e direcionamento ao tipo adequado de ponto de atenção à saúde, e para fornecer ao usuário informações estratégicas e orientações relacionadas ao seu quadro clínico ou à sua saúde de forma geral.

X - **Segunda opinião formativa:** Resposta sistematizada, construída com base em revisão bibliográfica, nas melhores evidências científicas e clínicas, e no papel ordenador da atenção básica à saúde, a perguntas originadas das teleconsultorias, selecionadas a partir de critérios de relevância e pertinência em relação às diretrizes do SUS. Esta modalidade de telessaúde não se configura como uma ação assistencial, diferente das demais citadas neste tópico.

FUNCIONAMENTO

Operacionalização:

As ações de telessaúde configuram-se como meios para a realização de um modelo de cuidado ampliado e integrado. O Ministério da Saúde instituiu o Programa SUS Digital, que tem como objeto a saúde digital, com abordagem multidisciplinar e escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, incorporando software, hardware e serviços como parte do processo de transformação digital da saúde.

A telessaúde compõe o modelo de prestação de cuidados de saúde e visa atender necessidades de usuários de forma a complementar os serviços e articular os gargalos para acesso aos cuidados à saúde, buscando introduzir uma nova forma de pensar os processos de cuidado, superando a barreira da distância por meio de TIC.

No caso da assistência prestada pelas equipes de AD, a utilização de telessaúde é um recurso complementar, com potencial para ampliar, aprimorar e qualificar a assistência, e não deve ser utilizada como substituto das visitas domiciliares, em conformidade com o Art. 553-A da Portaria GM/MS Nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024.

No contexto dos SAD/PMeC, as ações de telessaúde podem ser consumidas ou ofertadas na condição de Ponto de Telessaúde, em dois caminhos principais:

a) Acesso a serviços ofertados por Núcleos de Telessaúde:

Nesta opção, os Núcleos de Telessaúde ofertam ações que fornecem retaguarda assistencial aos SAD. A vinculação do SAD/PMeC ao Núcleo de Telessaúde pode ocorrer mediante cadastramento, geralmente realizado no próprio Núcleo de Telessaúde ou por meio de pactuações entre os gestores locais.

b) Integração loco-regional entre pontos de atenção da RAS:

Nesta opção, os SAD podem articular com os pontos de atenção que dão retaguarda ao serviço para que a assistência complementar especializada seja realizada com o uso de TIC. Nesse arranjo, os serviços de toda a Rede de Atenção à Saúde podem compor uma rede digital, com fluxos delimitados e pactuados, para assegurar a continuidade do cuidado entre os estabelecimentos e equipes de saúde, dentro das complexidades assistenciais atribuídas.

Infraestrutura e regras de utilização:

As condições mínimas de funcionamento incluem: espaço físico adequado e específico, computador com conectividade em banda larga, recurso de vídeo chamada e linha telefônica.

Além disso, o ente gestor do SAD (secretaria municipal ou estadual de saúde) deve providenciar e padronizar o uso do ponto de telessaúde, garantindo que o aplicativo ou software de vídeo chamada esteja em conformidade com a Lei da Telessaúde, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS). Vale lembrar que aplicativos de mensagens amplamente utilizados para celular geralmente não atendem a essas normativas.

A sala de Telessaúde para apoio às equipes do SAD deve garantir privacidade e segurança das informações, especialmente em atividades que envolvam a presença de usuários e/ou familiares, assim como o registro dos dados referentes ao procedimento (anotações em prontuário físico ou informatizado, prescrições, laudos, relatórios, encaminhamentos, solicitações de exames, etc.), conforme os moldes estabelecidos pela PNIIS.

Para ações de telessaúde envolvendo usuários, o profissional da equipe SAD deve realizar a leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE, Anexo 2) para o usuário (ou seu tutor/responsável) e perguntar se há consentimento para a modalidade de atendimento. Após leitura e concordância, a ação de telessaúde poderá ser iniciada. Sugere-se que esse procedimento seja realizado no momento do acolhimento do usuário, com assinatura do TCLE em documento escrito, facilitando interações posteriores por meio das TIC.

Atividades de telessaúde entre profissionais, como teleconsultoria ou teleinterconsulta, também devem ser registradas no prontuário dos usuários referidos tanto pelo profissional da equipe SAD quanto pelo profissional teleconsultor e informadas no sistema de registro das atividades do serviço (“produtividade”).

Os profissionais das equipes SAD devem utilizar os códigos de procedimentos de atenção especializada presentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP). No contexto da AD, os códigos SIGTAP aplicáveis são:

03.01.01.031-5 - Teleconsulta por profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)

03.01.01.030-7 - Teleconsulta médica na atenção especializada

03.01.07.023-7 - Teleatendimento/telemonitoramento em Reabilitação

Física

Os códigos de procedimentos referentes a atividades de telessaúde estão detalhados com as respectivas descrições no Anexo 1 desta NT.

SOLICITAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA TELESSAÚDE NO PMeC:

No caso de municípios que celebram entre si convênio por meio de agrupamento, somente o município sede poderá solicitar habilitação para telessaúde.

Para a implementação de ponto de telessaúde, o PMeC disponibiliza

incentivo financeiro de investimento, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, por município (não por equipes).

Poderão solicitar este incentivo os gestores estaduais e municipais que tenham o PMeC habilitado e ativo em seu município e que cumpram os requisitos estabelecidos nesta NT, em conformidade com o Art. 2º da Portaria GM/MS Nº 3.005, de 02 de janeiro de 2024, que modifica o Art. 305, Inciso IV, § 3º da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6.

O registro da solicitação deve ser feito pelo sistema SAIPS (<https://saips.saude.gov.br>). Caso seja o primeiro acesso ao sistema, realizar o cadastro de usuário conforme as orientações apresentadas. Em seguida, preencher as informações solicitadas, observando nos campos abaixo as respectivas respostas:

Rede/Programa: “Programa Melhor em Casa (PMeC) – Atenção Domiciliar (Habilitação)”.

Componente/Serviço: “Telessaúde (SAD/PMeC)”.

Nesse momento, deverá ser anexado um ofício de solicitação, assinado pelo gestor municipal e especificando o cumprimento dos requisitos, conforme modelo no Anexo 3 desta NT.

NORMATIVAS/PORTARIAS

- Portaria GM/MS 589, de 2015: Institui a Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS).
- Portaria 1.348, de 02 de junho de 2022: Dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Lei 14.510, de 27 de dezembro de 2022: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Portaria SAES/MS 1.022, de 29 de novembro de 2023: Readequa o cadastramento dos estabelecimentos de saúde que realizam ações e serviços de saúde digital, inovação e telessaúde no CNES.
- Portaria GM/MS 3.005, de 02 de janeiro de 2024: Atualiza a política nacional de AD e o PMeC e estabelece incentivo financeiro adicional para telessaúde.
- Portaria GM/MS 3.232, de 1º de março de 2024: Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa SUS Digital.
- Portaria GM/MS 3.233, de 1º de março de 2024: Regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
- Portaria GM/MS 3.526, de 12 de abril de 2024: Altera o Anexo LXXIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e o Anexo XV à Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que poderão ser criadas estratégias no âmbito da atuação das

equipes de AD, de forma que a assistência por telessaúde permita a estruturação de ações intercaladas com as visitas domiciliares, visando melhorar, atualizar e acompanhar o plano terapêutico. Com isso, espera-se aumentar a capacidade de atuação das equipes de SAD/PMec e fornecer cuidado mais próximo e seguro aos usuários, com ganho de qualidade e otimização de recursos.

O Serviço de Telessaúde poderá ser solicitado via SAIPS pelas equipes do PMec nesta data.

4. **ANEXOS**

Anexo 1: Códigos de Procedimentos em Telessaúde

Anexo 2: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para atendimento por meio de telessaúde

Anexo 3: Modelo de Ofício de Solicitação de incentivo financeiro para implementação de ponto de telessaúde para o PMec no município

MARIANA BORGES DIAS

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar - CGADOM/DAHU/SAES/MS

ALINE DE OLIVEIRA COSTA

Diretora

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU/SAES/MS

ANEXO 1: CÓDIGOS DE PROCEDIMENTOS EM TELESSAÚDE

Lista descritiva de códigos de procedimentos em telessaúde conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais do SUS (SIGTAP).

Nesta lista são apresentados os códigos previstos para procedimentos em telessaúde para uso em AD.

- **03.01.01.030-7 - teleconsulta médica na atenção especializada** - consulta clínica do profissional médico na atenção especializada, realizada a distância por meio de tecnologia da informação e comunicação.

- **03.01.01.031-5 - teleconsulta por profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)** - consulta clínica de profissionais de saúde (exceto médico) de nível superior na atenção especializada realizada à distância por meio de tecnologia da informação e comunicação.

• **03.01.07.023-7 - Teleatendimento/telemonitoramento em Reabilitação Física** - consiste no acompanhamento, atendimento, monitoramento e orientações realizadas à distância por meio de tecnologia da informação e comunicação (tic) utilizando métodos síncronos destinados a pacientes que apresentem alterações funcionais inseridos em programa de reabilitação física que tenham sido submetidos previamente à avaliação de forma presencial.

ANEXO 2: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA ATENDIMENTO POR MEIO DE TELESSAÚDE

SUS - PROGRAMA MELHOR EM CASA

MUNICÍPIO/ESTADO: _____ / _____

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TELESSAÚDE

Nome do Serviço de Atendimento Domiciliar
(SAD): _____

Nome do Coordenador(a) ou Responsável pelo SAD:

Sigla/Número do Conselho de Classe Profissional do Coordenador(a) ou Responsável: _____ / _____

Nome do(a) Paciente: _____

Nome do(a) Responsável pelo paciente (quando necessário):

1. Declaro que é de minha expressa e espontânea vontade passar informações sobre a minha saúde para os profissionais de saúde da equipe do SAD identificado neste documento, no modo de atendimento à distância, por meio de tecnologias de informação e comunicação (TIC) tais como vídeo chamadas de celular ou computador;

2. Declaro que estou ciente de que as informações por mim prestadas poderão ser gravadas e armazenadas pela equipe do SAD acima mencionado, que guardará o devido sigilo, seguindo os padrões éticos, técnicos e legais;

3. Declaro que a presente autorização é válida para atendimentos à distância durante todo o período de duração do meu acompanhamento pela referida equipe do SAD;

4. Estou ciente e de acordo que o atendimento à distância poderá ser rejeitado ou interrompido por mim a qualquer momento, de acordo com minha vontade e disposição.

Assinatura do (a) paciente e/ou responsável:

_____ (paciente)

_____ (cuidador responsável)

Data: ___/___/___

ANEXO 3 - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PONTO DE TELESSAÚDE EM SAD

**À Coordenação Geral de Atenção Domiciliar
CGADOM/DAHU/SAES/MS**

Ofício nº _____

Ref.: Solicitação de incentivo financeiro para ponto de telessaúde - Programa Melhor em Casa/Ministério da Saúde

(Nome do município) / (UF), ___/___/___.

Prezados,

Como parte da solicitação registrada no sistema SAIPS/MS, solicito o recebimento do incentivo financeiro referente à implementação de ponto de telessaúde em Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), conforme previsto na Portaria GM/MS 3005/Janeiro 2024, Art. 2º; e seu detalhamento na Nota Técnica nº XX da Coordenação Geral de Atenção Domiciliar/DAHU/SAES/MS, de ___/___/___.

Para tanto, informo o devido cumprimento dos requisitos, como segue:

1. O ponto de telessaúde está instalado em espaço físico adequado e específico, com privacidade e segurança das informações tratadas durante atividades de telessaúde, bem como os meios para seu devido registro em prontuário físico ou eletrônico; em conformidade com a Lei 14.510, de 27 de dezembro de 2022. Descrição do local:

Unidade de Saúde (nome): _____,

Situada em (endereço com CEP): _____.

2. O ponto de telessaúde dispõe de computador(es) com conectividade em banda larga e recurso de vídeo chamada para uso exclusivo durante todo o seu horário de funcionamento. Identificação do(s) computador(es):

Fabricante/Marca: _____, Número de série: _____, Capacidade do processador: _____, Número de patrimônio (se houver): _____.

3. O ponto de telessaúde dispõe de linha(s) telefônica(s) para uso exclusivo durante todo o seu horário de funcionamento. Identificação da(s) linha(s) telefônicas:

Código DDD, Número: (___) _____.

Declaro ainda que estou ciente que o referido incentivo financeiro será creditado em única parcela, dependendo da disponibilidade financeira do Ministério da Saúde e destinado exclusivamente ao investimento para a finalidade declarada neste Ofício.

O funcionamento do ponto de telessaúde seguirá as diretrizes do Ministério da Saúde e do Programa SUS Digital.

Assumo plena responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Secretário(a) Municipal/Estadual de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Borges Dias, Coordenador(a)-Geral de Atenção Domiciliar**, em 12/08/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 14/08/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042252859** e o código CRC **2267DC4E**.

Referência: Processo nº 25000.112309/2024-58

SEI nº 0042252859

Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar - CGADOM
Setor SRTVN Quadra 701 Lote D, S/N - 3º ANDAR - Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br